

COMUNICADO N° 65/2026/CPA/UAC/DIOP

Processo: AGSUS.002434/2026-91

Pregão Eletrônico SRP 90007/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Ultrassom Portátil de Bolso para compor os combos de equipamentos destinados para a estruturação das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

RESPOSTAS A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

I - INTRODUÇÃO

Foi recebido, na data de 26/03/2026, pedido de ESCLARECIMENTO formulado pela empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.**, CNPJ sob o n.º 58.295.213/0021-11. O pedido foi recebido tempestivamente e na forma estipulada no edital, por meio do endereço eletrônico aquisicoes@agenciasus.org.br, e encontra-se registrado nos autos para fins de transparência e controle.

II - ANÁLISE

A empresa apresenta questionamentos a respeito das exigências do termo de referência, conforme transcrito a seguir:

1 - TRANSDUTORES - SONDA ÚNICA OU SONDAS DISTINTAS - (Anexo I - Termo de Referência, Anexo II - Especificações Técnicas)

Em relação ao trecho das especificações técnicas constantes do Anexo I - Termo de Referência, Anexo II - Especificações Técnicas, que dispõe:

“Deverá ser ofertado transdutor convexo e transdutor linear. As sondas (transdutores) poderão ser fornecidas de forma individual (dois equipamentos) ou sonda única, podendo esta sonda única ser de uma ou de duas lentes, desde que atendam minimamente as seguintes frequências:

- Transdutor convexo: 3.5 MHz a 5 MHz
- Transdutor linear: 7.5 MHz a 9 MHz”

O texto permite que os dois tipos de transdutores (convexo e linear) sejam ofertados em uma única sonda com uma ou duas lentes, alternativa que, embora tecnicamente possível, pode apresentar algumas limitações operacionais e de durabilidade quando comparada à utilização de transdutores independentes.

Em soluções nas quais os transdutores são fornecidos de forma individual, cada sonda é projetada especificamente para sua aplicação clínica, o que pode proporcionar, entre outros aspectos:

- melhor ergonomia e menor peso durante o exame, favorecendo a manipulação e reduzindo riscos de fadiga ou lesões ocupacionais ao operador;
- maior vida útil dos componentes, uma vez que apenas o transdutor necessário é utilizado em cada exame;
- menor impacto operacional em caso de dano físico, já que a substituição ocorre apenas no transdutor afetado;
- arquitetura tecnológica dedicada a cada aplicação, podendo resultar em melhor desempenho e qualidade de imagem.

Diante disso, questiona-se:

- Está correto o entendimento de que será plenamente aceita a oferta de solução composta por dois transdutores independentes (convexo e linear), cada um dedicado à sua aplicação, desde que atendidas as faixas de frequência mínimas estabelecidas no edital?
- Considerando os aspectos operacionais e de durabilidade mencionados, além de garantir isonomia entre todas as licitantes, entende-se que, embora seja aceito modelos de sonda única com duas ou uma lente, ainda deve ocorrer o fornecimento de duas sondas/transdutores independentes?

O presente esclarecimento busca garantir a correta interpretação da especificação técnica, bem como assegurar a ampla competitividade e a adequada utilização dos equipamentos ao longo de sua vida útil.

2 - APARELHO MÓVEL - FORMATO DE FORNECIMENTO - (Anexo I - Termo de Referência, Anexo II - Especificações Técnicas; Edital, itens 14.1, 14.2 e 14.3 - Subcontratação)

Solicita-se esclarecimento sobre a forma de fornecimento do dispositivo móvel compatível (smartphone ou tablet)

exigido no Anexo I - Termo de Referência, Anexo II - Especificações Técnicas, à luz também dos itens 14.1, 14.2 e 14.3 do Edital, que tratam da subcontratação.

Trata-se de item acessório, de mercado, normalmente não fabricado pelo fabricante do equipamento de ultrassom. Nessa hipótese, o fornecimento por empresa terceira parceira, com faturamento direto ao órgão, pode representar maior vantajosidade econômica para a Administração, ao evitar bi-tributação sobre esse componente, sem afastar a responsabilidade integral da licitante vencedora pelo objeto contratado.

Diante disso, questiona-se:

- Será admitido que o dispositivo móvel (tablet ou smartphone) seja fornecido por empresa terceira parceira, com faturamento direto ao órgão contratante, desde que: (i) o custo do item esteja contemplado no preço total ofertado pela licitante vencedora; e (ii) permaneça com a licitante a responsabilidade integral pela compatibilidade, entrega do conjunto, garantia e cumprimento do objeto contratual?
- Caso a resposta seja negativa, está correto o entendimento de que todos os itens que compõem o conjunto ofertado, inclusive o dispositivo móvel, deverão ser fornecidos e faturados exclusivamente pela licitante vencedora, ainda que se trate de item acessório adquirido no mercado?

O presente esclarecimento busca permitir a correta estruturação da proposta comercial, com observância à vantajosidade para a Administração e à plena conformidade com as condições do Edital.

3. AMOSTRA FÍSICA - ESCOPO DA AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS OBJETIVOS - (Edital, itens 8.1 a 8.16; Termo de Referência, itens 9.1 a 9.11)

O Edital, em seus itens 8.1 a 8.16, e o Termo de Referência, em seus itens 9.1 a 9.11, preveem a possibilidade de apresentação de amostra do equipamento ofertado para verificação do atendimento às especificações técnicas estabelecidas.

Observa-se, entretanto, que as especificações atualmente descritas contemplam principalmente parâmetros objetivos, como faixa de frequência dos transdutores, não havendo critérios relacionados ao desempenho qualitativo das imagens obtidas, fator essencial para a adequada utilização clínica do equipamento.

Considerando que equipamentos com especificações aparentemente semelhantes podem apresentar diferenças significativas na qualidade de imagem, capacidade diagnóstica e desempenho clínico, questiona-se:

1. Durante a avaliação da amostra, será permitido ao órgão realizar avaliação técnicofuncional do equipamento, incluindo a análise da qualidade das imagens geradas em aplicações clínicas típicas do equipamento?
2. Essa avaliação poderá ser realizada por profissionais médicos ou equipe técnica designada pelo órgão, com o objetivo de verificar se o equipamento ofertado apresenta desempenho compatível com a finalidade diagnóstica prevista?
3. Caso sejam identificadas limitações significativas de desempenho ou qualidade de imagem que comprometam o uso diagnóstico adequado do equipamento, será possível a desclassificação da proposta por não suprir atendimento mínimo adequado às análises solicitadas: abdominais, obstétricos, pré-natais, renais, bloqueio, identificação de lesões e sangramentos internos, derrame pleural, lesões musculares, punções de líquidos?

O presente esclarecimento visa garantir que a avaliação da amostra reflita não apenas o atendimento formal às especificações técnicas, mas também a adequação clínica e a qualidade diagnóstica do equipamento ofertado, assegurando a aquisição de solução que atenda plenamente às necessidades assistenciais do órgão, evitando-se que soluções de baixa qualidade sejam adquiridas.

Respostas:

Diante da natureza eminentemente técnica dos questionamentos e, ainda, ao grande volume de referências ao texto do Termo de Referência, o pedido foi encaminhado à Unidade técnica demandante a qual, com a colaboração da Comissão Técnica Mista, formada por especialistas da AgSUS e do Ministério da Saúde, prestou os seguintes esclarecimentos:

1 - Sim, está correto o entendimento de que será plenamente aceita a oferta de solução composta por dois transdutores independentes (convexo e linear), cada um dedicado à sua aplicação, desde que atendidas as faixas de frequência mínimas estabelecidas no edital. Não, não é obrigatória a oferta de duas sondas/transdutores independentes. Serão igualmente aceitas soluções com sonda única (com uma ou duas lentes), desde que também atendam integralmente às especificações técnicas previstas no edital, especialmente quanto às faixas de frequência mínimas. Ressalta-se que o edital adota como critério o atendimento aos requisitos técnicos mínimos, não havendo distinção quanto à arquitetura da solução apresentada, desde que garantido o desempenho esperado para as aplicações clínicas previstas. Dessa forma, admite-se a apresentação de diferentes configurações tecnológicas, assegurada a isonomia entre as licitantes e a ampla competitividade, cabendo à Administração verificar, no momento da análise técnica, a conformidade da solução ofertada com as exigências estabelecidas no edital.

2- Considerando que o dispositivo móvel (smartphone ou tablet) constitui parte integrante e indispensável ao funcionamento do equipamento, entende-se que sua ausência inviabiliza a plena operacionalização da solução ofertada. Nesse sentido, ainda que se trate de item acessório disponível no mercado, sua função no conjunto o caracteriza como componente essencial do objeto contratado, devendo, portanto, observar as mesmas regras aplicáveis ao fornecimento principal. Dessa forma, não será admitido que o referido item seja fornecido por empresa terceira com faturamento direto ao órgão contratante, uma vez que tal prática configuraria fornecimento parcial do objeto por terceiros, em desacordo com as disposições editalícias relativas à vedação de subcontratação. Assim, está correto o entendimento de que todos os itens que compõem o conjunto ofertado, inclusive o dispositivo móvel, deverão ser fornecidos e faturados exclusivamente pela licitante vencedora, que permanecerá integralmente

responsável pela compatibilidade, garantia, suporte e pleno funcionamento da solução, sem a participação de terceiros, em conformidade com as disposições do edital, especialmente no que se refere à vedação de subcontratação aplicável ao objeto.

3 - Conforme já indicado no edital e no Termo de Referência, a avaliação de eventuais amostras terá como finalidade exclusiva a verificação do atendimento às especificações técnicas objetivamente estabelecidas nos referidos instrumentos. Ressalta-se que o procedimento de avaliação deve observar o princípio do julgamento objetivo, estando a Administração vinculada aos critérios previamente definidos no Edital, não sendo admissível a adoção de parâmetros subjetivos ou não previstos. Desta forma, não há previsão de critérios adicionais de avaliação, tais como análise subjetiva de qualidade de imagem ou desempenho clínico, além daqueles já expressamente definidos. Dessa forma, a avaliação poderá, sim, ser realizada por profissionais médicos e/ou equipe técnica designada pelo órgão, desde que restrita à verificação do atendimento às especificações técnicas previstas. Assim, eventual desclassificação da proposta estará restrita ao não atendimento das especificações técnicas previstas no edital, não sendo adotados critérios subjetivos ou não previamente estabelecidos, ainda que relacionados à percepção de desempenho clínico ou qualidade de imagem.

III - CONCLUSÃO

Nada mais havendo a informar, publico este esclarecimento no Portal de Compras do Governo Federal e no sítio eletrônico da AgSUS, para ciência de todos os interessados, nos termos do princípio da publicidade.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**SARA MARILIA LOPES DE MOURA
PREGOEIRA**

Referência: Processo nº AGSUS.002434/2026-91

SEI nº 0361651